

Cuquetto - Suplente

IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal com seu(sua) representante **Alex Fabiane Krupka Gomes - Suplente**

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento com seu(sua) representante **Douglas Ahnert Schram - Suplente**

Secretaria Municipal de Agricultura com seu(sua) representante **Ianesmara Soares Dias Wolfgram - Titular**

MPA - Movimento dos Pequenos Agricultores com seu(sua) representante **Wagner Wernek Knack - Titular**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com seu(sua) representante **Maria da Penha Vilela - Titular**

Procuradoria-Geral Municipal com seu(sua) representante **Leidiana Will Verneki - Suplente**

COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **Sabrina Gobbi Scaldaferrero - Suplente**

ASCAT - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **José Antônio Pereira Nunes - Suplente**

CDL - Câmara dos Dirigentes Logistas com seu(sua) representante **Gláucia Wutkowski Fernandes Dias - Titular**

Protocolo 1632712

ATA DE REUNIÃO

Ata da 04ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASA - 2024. Assunto: **1. Processo nº 2097/2023 em nome de Print Shop Indústria e Confecções LTDA atividade 13.07 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS, COM ESTAMPARIA E/OU TINTURA E 14.02 - CONFEÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS EM TECIDO, DE USO PESSOAL, DOMÉSTICO E INDUSTRIAL, COM ESTAMPARIA, TINGIMENTO E/OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.**; **2. Definição do Presidente da Junta de Avaliação de Infrações Ambientais do COMMASA em Segunda Instância;** **3. Outros Assuntos;** Ao dia 06 de Dezembro de 2024, às 08 h(s) e 10 min(s), se fez a primeira chamada e verificou-se o preenchimento de quórum suficiente para abertura dos trabalhos, onde reuniram-se o **Sr. Presidente Luiz Eduardo Tesch** e os conselheiros representantes da: Secretaria de Meio Ambiente com seu(sua) representante **Jéssica Barrere Silva - Titular** Deivid Manzoli dos Santos - suplente; Procuradoria Geral do Município com seu(sua) representante **Helton Bruno Pessi - Titular;** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com seu(sua) representante **Maria da Penha Vilela - Titular;** COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **Sandro Marques de Souza - Titular;** INCAPER Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural com seu(sua) representante **Vinício Oliosí Favero - Titular** e **Samara**

de Souza Silva - Suplente; ASCAT - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **José Antônio Pereira Ramos - Suplente;** Acompanhamento Legislativo da Igreja Católica - GAL com seu(sua) representante **Amrildo Ferreira - Titular** e **Antônio José Ramos - Suplente;** CDI - Câmara dos Dirigentes Logistas com seu(sua) representante **Gláucia Wutkowski Fernandes Dias - Titular;** MPA Movimento dos Pequenos Agricultores com seu(sua) representante **Wagner Ernek Knack - Titular.** Se encontravam ausentes os representantes das seguintes instituições: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel da Palha; APESG; Secretaria Municipal de Educação; UNIVEST; IDAF; CESAN; Secretaria Municipal de Agricultura. Iniciou-se com a fala o Sr(a). Deivid Manzoli dos Santos realizando a leitura da ATA da reunião anterior, sendo aprovada por unanimidade. Sendo assim passou-se para a apresentação dos pontos da pauta. : **1. Processo nº 2097/2023 em nome de Print Shop Indústria e Confecções LTDA atividade 13.07 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS, COM ESTAMPARIA E/OU TINTURA E 14.02 - CONFEÇÃO DE ROUPAS E ARTEFATOS EM TECIDO, DE USO PESSOAL, DOMÉSTICO E INDUSTRIAL, COM ESTAMPARIA, TINGIMENTO E/OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.** onde a Srª. Jéssica Barrere Silva apresentou o processo que se trata de um licenciamento ambiental de regularização de Classe III, a ser apreciado pelo Conselho, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 076/2024 - SEMMA, apresentando a minuta da Licença Ambiental na integralidade com as condicionantes imposta, sendo submetida a votação e **aprovada por unanimidade, sendo a licença emitida sob a referente LMAR/Nº 18/2024/CLASSE III;** **2. Definição do Presidente da Junta de Avaliação de Infrações Ambientais do COMMASA em Segunda Instância** onde o Srº. Luiz Eduardo Tesch explanou sobre a importância dos trabalhos da junta, onde o nome indicado para presidente da mesma foi Srº Helton Bruno Pessi, sendo aprovado por unanimidade. **3. Outros assuntos.** Por fim não havendo mais assuntos a se tratar Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às 9 h(s) e 20 min(s), e eu Deivid Manzoli dos Santos lavrei a presente ATA, sendo lida e aprovado por unanimidade, dou fé e assino a mesma.

Luiz Eduardo Tesch
PRESIDENTE DO CONSELHO

Secretaria de Meio Ambiente com seu representante
Jéssica Barrere Silva - Titular

Procuradoria Geral do Município com seu(sua) representante
Helton Bruno Pessi - Titular

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com seu(sua) representante **Maria da Penha Vilela - Titular**

Grupo de Acompanhamento do Legislativo - GAL com seu(sua) representante
Amrildo Ferreira - Titular

MPA Movimento dos Pequenos Agricultores com seu(sua) representante **Wagner Ernek Knack - Titular**

COOABRIEL - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **Sandro Marques De Souza - Titular**

ASCAT - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel da Palha com seu(sua) representante **José Antônio Pereira Nunes - Suplente**

CDL - Câmara dos Dirigentes Logistas com seu(sua) representante **Gláucia Wutkowski Fernandes Dias - Titular**

INCAPER Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural com seu(sua) representante **Vinício Oliosi Favero - Titular**

Protocolo 1632715

São José do Calçado

Lei

REPUBLICAÇÃO TOTAL DA LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2025

(republicação por não corresponder ao autógrafo; art. 1º, §§ 3º e 4º, LINDB)

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A CELEBRAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL DENOMINADO USINA SÃO JOSÉ, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a celebrar a concessão de direito real de uso onerosa, a ser firmada com até três concessionários, de imóvel rural denominado Usina São José, contendo uma área de terras, medindo 8.350,47m² (oito mil, trezentos e cinquenta metros e quarenta e sete decímetros quadrados), e a construção nela edificada, com área de 3.088 m² (três mil e oitenta e oito metros quadrados), situada nas proximidades da Rodovia ES-484, na localidade conhecida como Fazenda Velha, no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. O Município de São José do Calçado é o legítimo senhor e possuidor do imóvel descrito no *caput*, em virtude da desapropriação realizada nos termos do Decreto Municipal n. 7.320, de 24 de abril de 2023, com vistas à sua destinação industrial, nos termos preconizados no artigo 5º, alíneas “i” e “k”, e §4º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei tem por finalidade específica fomentar a expansão, modernização e diversificação dos empreendimentos empresariais instalados na cidade, e, ainda, estimular a geração de empregos e incrementar a arrecadação tributária do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista no *caput* implicará na imediata revogação da concessão, com a reversão da posse do imóvel ao Município, sem que caiba aos concessionários qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 3º. A definição dos concessionários será precedida de processo administrativo de chamamento público dos interessados, nos termos da Lei Federal n. 13.133, de 2021, conforme requisitos e condições previamente estabelecidos em edital pela Administração Municipal, que assegure a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso subordinar-se-á aos seguintes encargos:

I - construção e instalação de empreendimento empresarial no imóvel cedido, iniciado em pelo menos 6 (seis) meses e concluído em até 2 (dois) anos, a contar da celebração da concessão de uso;

II - a contratação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de São José do Calçado, como meio de fomento à geração de emprego e renda na cidade;

III - conservação e preservação dos aspectos arquitetônicos e estruturais do prédio da Usina São José pelos concessionários.

Art. 5º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente das concessões previstas nesta Lei correrá por conta dos concessionários.

Art. 6º. Fica outorgada aos concessionários, como forma de fomento ao desenvolvimento econômico e de incentivo fiscal, a isenção tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da vigilância sanitária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da celebração da concessão de uso, não importando isso em renúncia de receita, ante a estimativa de benefício econômico decorrente da instalação dos empreendimentos empresariais no Município de São José do Calçado.

Art. 7º. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as atividades dos concessionários e a correta destinação do bem cedido, bem como o cumprimento dos encargos impostos.

Art. 8º. Aplicam-se subsidiariamente às cessões de uso celebradas nos termos desta Lei as previsões dispostas na Lei Municipal n. 2.495, de 2025, especialmente no que concerne à possibilidade de aquisição e incorporação do imóvel ao patrimônio dos concessionários.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de propriedade do imóvel aos concessionários, ele deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, procedendo-se, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura, sob a responsabilidade dos beneficiários.